

Lei n.: 00023/48

**DISPOE SOBRE LOCAL DE FUNCIONAMENTO DE
LENHARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de lenharia no perímetro compreendido pela Av. 1º de Junho, Av. Independência, rua rio de janeiro e rua Goiás.

Art. 2º Fora deste perímetro, poderá funcionar lenharia com instalações próprias e entradas amplas, sendo expressamente vedado o uso do leito das ruas e passeios para depósito, ainda que momentâneo, da lenha em comercio.

Art. 3º Aos proprietários de garages de consertos de automóveis e outros veículos, fica vedado o uso do leito das ruas para o exercício de suas atividades.

Art. 4º Os proprietários de lenharia situada dentro do perímetro fixado no art. 1º, terão 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta lei.

Art. 5º Aos infratores, será aplicada a multa de cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), cobrada progressivamente em dobro nas reincidências.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 05 de julho de 1948.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Manoel Castro Santos - Secretario Municipal

Publicação: Jornal A Semana – nº 100 de 11/07/1948